

RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL

PROCESSO DE LICITAÇÃO CRP-02 Nº 02/2016
PREGÃO PRESENCIAL CRP-02 Nº 02/2016

Razão Social:
CNPJ N.º
Endereço:
E-mail:
Cidade:
Estado:
Telefone:
Fax:
Pessoa para contato:

Recebi do Conselho Regional de Psicologia 2ª Região o Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2016 – cujo objeto é contratação de empresa especializada no Agenciamento de Viagens, que compreende ao serviço de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais de acordo com o termo de referência - Anexo I, cujos envelopes de proposta-preço e documentação serão apresentados às 09h00min do dia 06 de abril de 2016, no Empresarial The Plaza, na Rua General Joaquim Inácio nº 830, Paissandu, Recife/PE.

Local:

Assinatura

Licitante,

Visando à comunicação futura entre o Conselho Regional de Psicologia 2ª Região (CRP02) e a licitante, solicitamos de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao CRP02 por e-mail: cpl@crppe.org.br

A não remessa do recibo exime a Comissão Permanente de Licitação da comunicação direta de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 2ª REGIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO 02/2016
PREGÃO PRESENCIAL – 02/2016

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 2ª REGIÃO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.115.516/0001-91, situada à Avenida Visconde de Suassuna, 214, Santo Amaro, Recife, por seu Pregoeiro Josias José Gonçalves, designado pela Portaria nº 010/2013, torna público que se encontra aberta a licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL, DO TIPO MENOR PREÇO**, referente à taxa de agenciamento de passagens aéreas, objetivando a contratação de empresa especializada no Agenciamento de Viagens e Hospedagem compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais para os Conselheiros, Colaboradores e Funcionários em viagens, em atividades de interesse do CRP02, consoante o disposto no Termo de Referência deste Edital.

Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes Anexos:

- I. Termo de Referência – ANEXO I
- II. Declaração de cumprimento das condições de habilitação – ANEXO II
- III. Declaração de cumprimento das condições de habilitação para Microempresas Empresas de Pequeno Porte – ANEXO III
- IV. Declaração de Inexistência de fato superveniente – ANEXO IV
- V. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal – ANEXO V
- VI. Modelo de Proposta de Preço – ANEXO VI
- VII. Minuta do Contrato – ANEXO VII

O **PREGÃO** será disciplinado por este Edital, pelos anexos que dele fazem parte integrante, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 2.743, de 21 de agosto de 1998, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto nº 7.892/2013, Decreto nº 3.555/2000, pelas condições estabelecidas no presente Edital. Este pregão será conduzido pelo (a) Pregoeiro (a) e respectiva Equipe de Apoio.

A sessão pública de processamento do **PREGÃO** acontecerá no dia 06 de abril de 2016, às 09h, no Empresarial The Plaza, na Rua General Joaquim Inácio nº 830, Paissandu, Recife/PE e será conduzida pelo PREGOEIRO, com auxílio da equipe de apoio.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste **PREGÃO** é a contratação de empresa especializada no Agenciamento de Viagens, que compreende ao serviço de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais e hospedagem para Conselheiros, Colaboradores e Funcionários em viagens e atividades de interesse do Conselho Regional de Psicologia da 2ª Região – CRP-02, consoante às especificações dispostas no **ANEXO I** – Termo de Referência do presente Edital.

1.2. Como passagem aérea, a que se refere o item anterior, compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.

1.3. Como trecho, a que se refere o item 1.2, compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

1.4. O valor ofertado pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens deverá ser único, independentemente de se tratar de passagem aérea nacional ou internacional.

1.5. A hospedagem deverá ser em local próximo ao seu posterior destino, num raio compreendido entre 15 (quinze) quilômetros, com rota de deslocamento rápido ao local de destino.

1.5.1. As características mínimas a serem observadas:

- a) Hospedagem: apartamentos arejados, no padrão suíte, com ar-condicionado, TV,
- b) Café da manhã: servido no mesmo espaço onde ocorrer a hospedagem,
- c) As despesas extras (ligações telefônicas, frigobar, lavanderia e etc.) não serão custeadas pelo Conselho Regional de Psicologia da 2ª Região – CRP-02, ficando a cargo da empresa vencedora o controle e cobrança individual aos hóspedes;
- d) A Empresa licitante que sair vencedora do certame licitatório deverá também disponibilizar os serviços de hospedagem em quartos triplos, quádruplos ou superior, de forma a melhor atender às necessidades dos(as) participantes.

2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes do presente PREGÃO correrão à conta do Orçamento Próprio do Conselho Regional de Psicologia da 2ª Região, aprovado para o exercício de 2016, nos elementos de despesas:

“Passagens”, Rubrica **6.2.2.1.1.01.04.03.007**,
6.2.2.1.1.01.04.03.007.001 – Funcionários R\$ 20.000,00;
6.2.2.1.1.01.04.03.007.002 – Conselheiros R\$ 20.000,00;
6.2.2.1.1.01.04.03.007.003 – Colaboradores R\$ 10.000,00
“Hospedagens e Alimentação”, Rubrica **6.2.2.1.1.01.04.03.008**.
6.2.2.1.1.01.04.03.008.001 – Funcionários R\$ 12.000,00;
6.2.2.1.1.01.04.03.008.002 – Conselheiros R\$ 14.000,00;
6.2.2.1.1.01.04.03.008.003 – Colaboradores R\$ 12.000,00.

2.2. O valor global máximo anual estimado para esta contratação é de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais).

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste **PREGÃO** os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que conhecerem e atenderem todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos.

3.2. Não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem regularmente no País, de interessados que se encontrem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, estando também abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar e contratar ou declarados inidôneos pela Administração Pública.

3.3. Ficará mantido o preço apresentado em sua proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1. Os envelopes contendo a PROPOSTA DE PREÇOS e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO serão recebidos no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, na data marcada para sessão pública de processamento do **PREGÃO**, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

4.2. As PROPOSTAS DE PREÇO e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e indevassáveis, contendo cada um deles, em sua parte externa, seguintes dizeres:

- **ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS**

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 2ª REGIÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2016

Objeto: contratação de empresa especializada no Agenciamento de Viagens, que compreende o serviço de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais e Hospedagem.
(Razão Social da empresa licitante)
(Endereço, telefone/fax e email)

- **ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 2ª REGIÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2016

Objeto: contratação de empresa especializada no Agenciamento de Viagens, que compreende o serviço de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais e Hospedagem.
(Razão Social da empresa licitante)
(Endereço, telefone/fax e email)

5. DO CREDENCIAMENTO E APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (FORA DOS ENVELOPES)

5.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Se representante legal:

Registro comercial, no caso de empresa individual, e em caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da última alteração contratual ou consolidação contratual, devidamente registrados na Junta Comercial;

b) Se procurador:

Instrumento de procuração, público ou particular e com firma reconhecida, do qual constem poderes específicos para firmar declaração de pleno atendimento aos requisitos da habilitação, formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprovem os poderes do mandante para outorga.

5.1.1. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

5.1.2. Será permitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

5.1.3. As empresas interessadas em participar do certame que não apresentarem nenhum dos documentos referidos no subitem 5.1 não poderão ofertar lances, manifestar intenção de interposição de recurso ou praticar demais atos pertinentes ao certame. Será considerada como única oferta a constante na Proposta de Preço (envelope nº 01).

5.2 – Declaração de cumprimento da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme ANEXO III.

5.2.1. A declaração relacionada no subitem 5.2 poderá ser substituída pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103, publicado no DO de 22/05/2007.

5.2.2. A apresentação da certidão/declaração referida no item anterior deverá ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores.

5.3. A licitante deverá apresentar declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, podendo utilizar como modelo o estabelecido no ANEXO II deste Edital.

5.4. A licitante deverá apresentar declaração de inexistência de fato superveniente, conforme modelo constante no ANEXO IV.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA PREÇO

6.1. A proposta de preço deverá ser apresentada em uma via, com folhas numeradas e rubricadas, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente grampeadas ou preparadas em pastas, para que não existam folhas soltas, datada e assinada na última folha pelo representante legal ou pelo Procurador, juntando-se a procuração.

6.2. A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

a) Apresentar a razão social da proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato;

b) Número do processo Licitatório e do Pregão;

c) Conter as informações constantes do **ANEXO VI** (Modelo de Proposta de Preços) deste Edital.

6.3. Descrição completa, detalhada e individualizada do objeto cotado, em conformidade com as especificações contidas no **ANEXO I** (Termo de Referência); a descrição referida deve ser firme e precisa, demonstrando o preenchimento das características exigidas, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

6.4. Apresentar prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de apresentação dos envelopes;

6.5. Apresentar preço unitário para taxa de agenciamento, que se refere à taxa para reserva, emissão, remarcação e cancelamento de bilhete aéreo, expresso em moeda corrente nacional, em algarismo, fixo e irrevogável, apurado à data da apresentação da proposta, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, para

realização do serviço. Em caso de divergência entre o valor expresso e o numérico, o Pregoeiro deverá promover a correção da proposta, considerando o valor expresso.

6.6. Devem estar inclusas nos preços ofertados todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre a prestação do serviço objeto deste **PREGÃO**.

6.7. Será desclassificada a proposta que não atender às exigências deste **PREGÃO**, ou apresentar preço de agenciamento superior ao valor estimado de **R\$ 130,00 (Cento e trinta reais)**, ou preços manifestamente inexequíveis.

6.8. A empresa vencedora deverá apresentar em 48 (quarenta e oito) horas a nova proposta de preços, com os preços adequados ao último lance oferecido na sessão presencial do Pregão, se for o caso.

7. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. As empresas poderão ser representadas no processo por seus titulares ou por representantes legais munidos de instrumento de mandato com poderes específicos para a prática de quaisquer atos do procedimento licitatório, inclusive o poder de interpor recursos.

7.2. Os documentos de habilitação exigidos nos subitens a seguir deverão ser apresentados, preferencialmente, em cópia autenticada por cartório de notas, na ordem das exigências do Edital, ou em original acompanhada de cópia simples para a devida autenticação da Comissão de Licitação do CRP02.

7.3. Os documentos emitidos via internet por órgãos ou entidades públicas dispensam a necessidade de autenticação, e, em caso de não apresentação ou deficiência nas informações constantes no documento apresentado, os mesmos poderão ser obtidos via internet durante a sessão.

7.4. Os documentos expedidos via Internet, assim como outros apresentados terão, sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovadas por parte do **PREGOEIRO**.

7.5. O **PREGOEIRO** não se responsabilizará por eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informação, no momento da verificação. Ocorrendo a indisponibilidade referida, e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, a proponente será inabilitada.

7.6. Inexistindo prazo de validade nas certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 90 (noventa) dias da data final para a entrega dos envelopes.

7.7. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO pertinentes ao ramo do objeto do **PREGÃO** são os seguintes:

I – HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, para empresa individual;

- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da Diretoria em exercício, para as sociedades civis;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II – REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do **PREGÃO**.
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, por meio das Certidões Negativas da Dívida Ativa da União e de quitação de tributos e contribuições federais administrados pela secretaria da Receita Federal, com prazo de validade em vigor, fornecidas, respectivamente, pela Procuradoria da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, e Estadual (Certidão de Regularidade de débito do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor);
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), por meio da Certidão Negativa de Débitos (CND) e relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes.
- e) Prova de regularidade relativa a dívidas decorrentes de condenações pela Justiça do Trabalho através da CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), podendo requerê-las nas páginas eletrônicas do TST, do CNJT e dos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante indicação do CPF ou CNPJ.

III – QUALIFICAÇÃO ECONOMICO FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, a menos de 90 (noventa) dias da data prevista para apresentação das propostas;

IV - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestados de Capacidade Técnica, expedidos por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado para a qual a licitante tenha prestado serviço compatível em características e prazos com o objeto deste **PREGÃO**, devendo ser necessariamente emitida em papel

timbrado do órgão ou entidade de origem, com assinatura e identificação do responsável pelas informações atestadas e os meios de contato.

b) Comprovação de cadastro da empresa licitante no Ministério do Turismo, de acordo com a Lei 8.181/91, Decreto nº 5.406/2005 e Portaria 57 de 25 de maio de 2005, constando obrigatoriamente o nome da empresa e seu CNPJ.

c) Declaração da proponente de que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação. A não apresentação desta declaração será entendida pelo **PREGOEIRO** como concordância com o teor do Edital e seus anexos.

V – CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

a) Declaração de que a proponente não tem em seu quadro funcional, menor de 18 (dezoito) anos cumprindo trabalho noturno, perigoso, ou insalubre, e menor de 16 (dezesesseis) anos desempenhando qualquer trabalho, salvo a condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, podendo ser utilizado, para tanto, o modelo contido no **ANEXO V**.

7.8. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, às MICROEMPRESAS ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial correspondente ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.8.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

8.1. No horário e local indicados no preâmbulo deste Edital será aberta a sessão de processamento do PREGÃO, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

8.2. Finalizado o credenciamento, não será mais admitido nenhum licitante no certame.

8.3. Após o credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro, em envelopes separados, a **Proposta-preço (ENVELOPE Nº 01) e os Documentos de Habilitação (ENVELOPE Nº 02)**.

8.4. O **PREGOEIRO** examinará, com auxílio da equipe de apoio, a aceitabilidade do menor preço e a compatibilidade do objeto proposto com o especificado no Edital, decidindo motivadamente a respeito.

8.5. A análise das propostas pelo **PREGOEIRO** visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital e seus Anexos;

b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes;

c) Que apresentem preço acima do valor de referência, constante no Termo de Referência e no item 6.7 deste Edital ou manifestadamente inexequível.

8.6. Durante os trabalhos de julgamento das propostas, o **PREGOEIRO** poderá suspender a sessão para promover diligências acerca de dúvidas que não possam ser sanadas de imediato.

8.7. Para o julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO**, referente à taxa de agenciamento de passagens aéreas e **MENOR PREÇO** referente à taxa de serviço de hospedagem, independentemente da quantidade de diárias solicitadas. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) Seleção das propostas com menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquele;

b) Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes;

c) No caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio para definição da sequência de lances, com a participação de todas as licitantes.

8.8. O **PREGOEIRO** convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor.

8.9. Os lances deverão ser formulados em até 05 (cinco) minutos, em valores distintos e decrescentes, **inferiores à proposta de menor preço**.

8.10. Quando convocado pelo **PREGOEIRO**, a desistência da proponente de apresentar lance verbal implicará na exclusão da etapa de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para a classificação final.

8.11. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances. O **PREGOEIRO** fará, então, a classificação das propostas dos licitantes que efetuaram lances ou não, na ordem crescente dos valores.

8.12. Encerrada a fase de lances, o Pregoeiro verificará a existência de direito de preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, na forma dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, adotando-se os seguintes procedimentos:

a) Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

b) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço.

c) Verificado o empate na forma da *alínea "b"*, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada **poderá apresentar proposta de preço inferior àquela até então de menor valor**, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

d) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

e) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da *alínea "c"* do subitem 8.12 deste edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese da *alínea "b"* do subitem 8.12 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

f) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido na *alínea "b"* do subitem 8.12 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

g) Na hipótese da não contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos previstos nas *alíneas "c"* e *"f"* do subitem 8.12, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente de menor preço.

8.13. A aceitabilidade será aferida com base no valor de referência, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, sendo o preço máximo aceitável o valor estabelecido no item 6.7 deste Edital e também constante no Anexo I – Termo de Referência.

8.14. O **PREGOEIRO** poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

8.15. O **PREGOEIRO** poderá solicitar a demonstração da exequibilidade dos preços propostos após o término da fase competitiva e, ao mesmo tempo, o proponente de menor preço tem o dever de portar informações acerca dos custos (planilhas e demonstrativos) em que incorrerá para o atendimento do objeto do **PREGÃO**, suficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço que apresentar.

8.16. A não apresentação dos elementos referidos no subitem anterior, se solicitado pelo Pregoeiro ou a apresentação de elementos insuficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço acarretará a desclassificação do proponente, nos termos do subitem **8.4**.

8.17. Na hipótese de não realização de lances verbais, o **PREGOEIRO** verificará a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, comparando os preços propostos com os preços atuais praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitações anteriores, utilizando-se de pesquisa realizada que será juntada aos autos por ocasião do julgamento, e/ou de todos os meios possíveis para a correspondente verificação.

8.18. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação da sua proponente, facultando-lhe o saneamento de falha(s) formal(is) relativa(s) à documentação na própria sessão.

8.19. Para efeito do saneamento a que se refere o subitem anterior, a correção da(s) falha(s) formal(is) poderá ser desencadeada durante a realização da própria sessão pública, com a apresentação de documentos ou com a verificação desenvolvida por meio eletrônico, fac-símile, ou, ainda, por qualquer outro método que venha a produzir o(s) efeito(s) indispensável(is).

8.20. A verificação da habilitação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação da habilitação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

8.21. Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora.

9. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

9.1. Declarado o vencedor, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente, na própria sessão, a sua intenção de recorrer, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vistas imediata dos autos.

9.2. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo PREGOEIRO à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

9.3. Interposto o recurso, o **PREGOEIRO** poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente.

9.4. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora.

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

10.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, até o limite estabelecido no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

10.2. A empresa que firmar contrato com o CRP-02 deverá disponibilizar sistema informatizado, através de link de acesso que permita ao CONTRATANTE realizar auto reserva, através de "self booking".

10.3. As passagens devem ser emitidas com trechos de origem e destino previamente marcados, não sendo permitida a emissão de trechos com datas em aberto.

10.4. No caso de cancelamento de viagem ou trecho, ou da não realização do percurso, o CONTRATANTE deverá obrigatoriamente comunicar o fato à contratada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ficando sob a responsabilidade do contratante o pagamento das taxas de cancelamento e remarcação.

10.5. No caso de não utilização do bilhete, fica a CONTRATADA ciente de que deverá disponibilizar o crédito em nome do Conselho Regional de Psicologia da 2ª Região.

10.6. O contratante fica ciente de que a taxa de agenciamento será devida, mesmo nos casos de cancelamento, remarcação ou não utilização da passagem aérea emitida.

10.7. A hospedagem deverá ser em local próximo ao seu posterior destino, num raio compreendido entre 15 (quinze) quilômetros, com rota de deslocamento rápido ao local de destino.

10.7. As características mínimas a serem observadas são as seguintes:

- e) Hospedagem: apartamentos arejados, no padrão suíte, com ar-condicionado, TV;
- f) Café da manhã: servido no mesmo espaço onde ocorrer a hospedagem,
- g) As despesas extras (ligações telefônicas, frigobar, lavanderia e etc.) não serão custeadas pelo Conselho Regional de Psicologia 2ª Região, ficando a cargo da empresa vencedora o controle e cobrança individual aos hóspedes;
- h) A Empresa licitante que sair vencedora do certame licitatório deverá disponibilizar os serviços de hospedagem em quartos triplos, quádruplos ou superior, da melhor forma a atender às necessidades dos(as) participantes.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de instrumento de contrato, conforme **Anexo VII – Minuta do Contrato deste Edital**.

11.2. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

11.3. O CONTRATADO, assim entendido aquele que firmar qualquer tipo de ajuste com este Conselho Regional de Psicologia da 2ª Região, fica obrigado a acatar, nas mesmas condições desta convocação, por ato unilateral do contratante, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme o § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O Conselho Regional de Psicologia da 2ª Região pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos correlatos prestados, o valor inscrito na Nota Fiscal/Fatura.

12.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da apresentação e atesto da Nota Fiscal no Conselho Regional de Psicologia da 2ª Região.

12.3. O pagamento será realizado por meio de **boleto bancário** ou, na impossibilidade de apresentação deste, ou em carteira através de cheque mediante recibo de pagamento no valor líquido.

12.4. O pagamento somente poderá ser efetuado se a CONTRATADA estiver em situação fiscal regular, isto é, desde que apresente as certidões elencadas no item 7.7, II, deste Edital.

12.5. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da CONTRATADA, importará na prorrogação do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE, por igual prazo sem ônus para a CONTRATANTE.

12.6. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

12.7. Nenhum pagamento realizado pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais.

12.8. Na aquisição de Passagens aéreas e despesas de hospedagem através da Agência de Turismo, **será efetuada a retenção de impostos, observadas as disposições da Lei 9.430/96, Instrução Normativa SRF nº 480/2004, Lei complementar 87 de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir).**

12.9. A Contratada fica ciente sobre os valores referentes à taxa de emissão do bilhete, taxa de embarque, remarcações e cancelamentos conforme retenções previstas no item **12.8.**

12.10. Caso o CONTRATADO seja optante pelo Sistema integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317/96, deverá apresentar comprovante de opção pelo SIMPLES NACIONAL obtido através do sítio da Receita Federal, juntamente com a Nota Fiscal ou Fatura. Caso não sendo o CONTRATADO optante do simples ocorrerá às retenções legais.

13. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado no atendimento do objeto deste **PREGÃO**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I – Advertência

II - Multa, nos seguintes termos:

a) Pela recusa em realizar a prestação de serviço de acordo com as características estipuladas no **ANEXO I** – Termo de Referência deste Edital: **10% (dez por cento) do valor global estimado para esta contratação;**

c) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais 8.666/93 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **1% (um por cento) do valor global estimado para esta contratação, para cada evento.**

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o CRP-02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

13.2. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos inciso III do subitem 12.1:

I - Pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - Pela recusa em atender alguma solicitação para reserva, emissão ou reemissão de bilhete aéreo, nacional e internacional;

III - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

IV - Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

13.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 durante o prazo de execução contratual.

13.4. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor estimado para esta contratação, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

13.5. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

13.6. A competência para aplicar todas as sanções será do presidente do CONTRATANTE, ressalvado o disposto em ato normativo específico por ele expedido.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Caso o adjudicatário não compareça para assinar o contrato, no prazo de 10 (dez) dias corridos do recebimento do aviso da homologação, ou, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não apresentar situação regular, o CRP-02 poderá convocar, para substituir a Empresa vencedora, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

14.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

- 14.3.** Caso não seja realizado na sessão pública, o licitante vencedor deverá adequar sua proposta ao seu lance ou negociação, no prazo máximo de quarenta e oito horas, contados, da data da realização do pregão. A não apresentação ensejará aplicação das penalidades legalmente prevista, bem como na sua desclassificação.
- 14.4.** O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial da União – DOU.
- 14.5.** Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial da União. Em caráter estritamente informativo, é facultado à Administração divulgar atos da licitação na página deste Conselho na Internet.
- 14.6.** Os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes ficarão à disposição para retirada na sede do CRP-02 (Comissão de Licitação), mediante solicitação, após a finalização do processo licitatório.
- 14.7.** Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o instrumento convocatório do PREGÃO.
- 14.8.** Os pedidos de esclarecimentos/providências serão dirigidos à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 02 (dois) dias úteis.
- 14.9.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 14.10.** Os casos omissos do presente PREGÃO serão solucionados pelo Pregoeiro.
- 14.11.** O vencedor deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentadas na licitação.
- 14.14.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Justiça Federal - Seção de Pernambuco.
- 14.15.** O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia na internet, no endereço: www.crppe.org.br e, ainda, poderá ser consultado e/ou retirado na sede do CRP-02, os quais prestarão todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados neste Pregão, estando disponível para atendimento nos dias úteis, das 10:00h às 16:00h, na sede do Conselho Regional de Psicologia da 2ª Região – CRP-02, ou pelo telefone (81) 2119-7272.

Recife, 16 de março de 2016.

JOSIAS JOSÉ GONÇALVES

Pregoeiro do Conselho Regional de Psicologia 2ª Região.

DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE:

Aprovo o presente Edital, por satisfazer os requisitos atinentes ao Objeto solicitado na requisição e respectiva justificativa, conforme documentos inclusos no processo licitatório, bem como por atender as exigências legais e regulamentares concernentes a esta licitação.

Recife, 16 de março de 2016.

Murilo Tolêdo Calafange
Ordenador de Despesa CRP-02

Anexo I

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO AGENCIAMENTO DE PASSAGEM AÉREA NACIONAL, INTERNACIONAL E HOSPEDAGEM

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada em agenciamento de serviço de Hospedagem; e Agenciamento de passagens aéreas, o qual compreende o serviço de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais para Conselheiros, Colaboradores e Funcionários, em atividades de interesse do Conselho Regional de Psicologia da 2ª Região – CRP-02.

Como passagem aérea, compreende-se o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.

Como trecho, compreende-se todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

A taxa pela prestação do serviço de agenciamento referente a passagens aéreas e a taxa de serviço de hospedagem deve ser única, independentemente de se tratar de passagem aérea/hospedagem nacional ou internacional.

2. JUSTIFICATIVA

O Conselho Regional de Psicologia da 2ª Região – CRP-02 cuja finalidade é a de orientar, regular e fiscalizar o exercício da profissão de psicólogo no Estado de Pernambuco, posicionando-se como interlocutor entre a Psicologia e a Sociedade de modo geral, necessita, em diversos momentos, de deslocamento e hospedagem de seus Conselheiros, Colaboradores e Funcionários para Seminários, Fóruns, Treinamentos, Cursos, Reuniões, Simpósios, Congressos e outros eventos de forma a contribuir para o fortalecimento da Psicologia como Ciência e Profissão e contribuir para efetiva realização das atividades administrativas do CRP-02.

3. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

3.1 – Para contratar com o Conselho Regional de Psicologia da 2ª Região – CRP-02 será necessário que o interessado desenvolva atividades pertinentes ao objeto da contratação.

3.2 – Não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem regularmente no País, bem como de interessados que se encontre sob processo de falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução e liquidação, e de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, estando também abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar e contratar ou declarados inidôneos pela Administração Pública.

3.3 – Torna-se necessário que as empresas interessadas em contratar com o Conselho Regional de Psicologia da 2ª Região possuam regularidade jurídica, fiscal, qualificação técnica, econômica e financeira e ainda que comprovem possuir cadastro junto ao Ministério do Turismo, de acordo com a Lei 8.181/91, Decreto nº 5.406/2005 e Portaria 57, de 25 de maio de 2005, constando obrigatoriamente o nome da empresa e seu CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

4. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1 – Apresentar preço unitário para taxa de agenciamento e hospedagem, que se refere à taxa para reserva, emissão, remarcação e cancelamento de bilhete aéreo, expresso em moeda corrente nacional, em algarismo, fixo e irrevogável, apurado à data da apresentação da proposta, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, para a devida realização do serviço.

4.2 – Devem estar inclusos nos preços ofertados todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre a prestação do serviço objeto deste Termo de Referência.

4.3 – Será desclassificada a proposta que não atender às exigências deste Termo de Referência, ou apresentar preços de valor de agenciamento superior ao estimado de **R\$ 130,00 (Cento e trinta reais)**, ou preço manifestamente inexequíveis.

4.4 – As propostas apresentadas devem ter validade mínima de 60 (sessenta) dias.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – A CONTRATADA executará os serviços objeto deste Termo de Referência, obrigando-se a atender todas as exigências previstas;

5.2 – Atender as solicitações de emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais, obedecendo às discriminações relativas ao horário, voos e datas indicadas pelo CONTRATANTE;

5.3 – Disponibilizar sistema informatizado, através de link de acesso, que permita ao CONTRATANTE realizar auto reserva, através de “self booking”.

5.4 – A hospedagem deverá ser agendada em local próximo a seu posterior destino, num raio compreendido entre 15 (quinze) quilômetros do desenvolvimento das atividades, com rota de deslocamento rápido ao local de destino.

5.5 – As características mínimas a serem observadas pela CONTRATADA para o serviço de hospedagem são as seguintes:

- i) Hospedagem: apartamentos arejados, no padrão suíte, com ar-condicionado, TV,
- j) Café da manhã: servido no mesmo espaço onde ocorrer a hospedagem,
- k) As despesas extras (ligações telefônicas, frigobar, lavanderia e etc.) não serão custeadas pelo Conselho Regional de Psicologia da 2ª Região, ficando a cargo da empresa vencedora o controle e cobrança individual aos hóspedes;
- l) A Empresa licitante que sair vencedora do certame deverá disponibilizar também os serviços de hospedagem em quartos triplos, quádruplos ou superiores, da forma que melhor atender às necessidades dos(as) participantes.

5.6 – Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência, bem como das retenções previstas na Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012, suas alterações posteriores e demais normas legais inerentes ao assunto;

5.7 – Prestar devidamente todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE.

6. OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

6.1 – O CONTRATANTE deverá acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços pela CONTRATADA, atestando a fatura, comunicado as irregularidades porventura existentes, para solução imediata das mesmas.

6.2 – Efetuar o pagamento no vencimento das faturas apresentadas pela CONTRATADA, relativamente aos serviços prestados e atestados pelo CONTRATANTE, tudo em conformidade com as solicitações de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas e hospedagem;

6.3 – Prestar devidamente as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 – A execução dos serviços dar-se-á mediante as necessidades e de acordo com as solicitações a serem emitidas pelo Conselho Regional de Psicologia da 2ª Região – CRP-02.

7.2 – O Contrato terá validade de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura e deverá ser publicado em Diário Oficial da União – DOU., podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, conforme disposto no art. 57 da Lei 8.666/93.

8. SANÇÕES POR INADIMPLENTO

8.1 – Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado no atendimento do objeto deste Termo de Referência, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não: I – Advertência; II – Multa; III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o CRP-02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

8.2 – Em caso de recusa do CONTRATADO em realizar a prestação de serviço de acordo com as características estipuladas no Termo de Referência, haverá sanção de **10% (dez por cento) do valor global estimado para esta contratação;**

8.3 – Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 durante o prazo de execução contratual;

8.4 – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor estimado para esta contratação, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

8.5 – Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei;

8.6 – A competência para aplicar todas as sanções será do(a) Presidente do CONTRATANTE, ressalvado o disposto em ato normativo específico por ele expedido.

9. DOS CUSTOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 – Deverão estar inclusos nos preços ofertados todos os insumos, tais como despesas de mão-de-obra, impostos, taxas, fretes, seguros, materiais, embalagens, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

9.2 – O valor global máximo anual estimado para esta contratação é de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais).

9.3 – As despesas decorrentes do presente PREGÃO correrão à conta do Orçamento Próprio do Conselho Regional de Psicologia da 2ª Região, aprovado para o exercício de 2016, nos elementos de despesas:

"Passagens", Rubrica **6.2.2.1.1.01.04.03.007, 6.2.2.1.1.01.04.03.007.001 – Funcionários R\$ 20.000,00;**

6.2.2.1.1.01.04.03.007. 002 – Conselheiros R\$ 20.000,00;

6.2.2.1.1.01.04.03.007. 003 – Colaboradores R\$ 10.000,00

"Hospedagens e Alimentação", Rubrica **6.2.2.1.1.01.04.03.008.**

6.2.2.1.1.01.04.03.008.001 – Funcionários R\$ 12.000,00;

6.2.2.1.1.01.04.03.008.002 – Conselheiros R\$ 14.000,00;

6.2.2.1.1.01.04.03.008.003 – Colaboradores R\$ 12.000,00.

Recife, 16 de março de 2016.

THAIS EMANUELA FERREIRA LOPES DA SILVA
Coordenadora-Geral

DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE:

Aprovo o presente Edital, por satisfazer os requisitos atinentes ao Objeto solicitado na requisição e respectiva justificativa, conforme documentos inclusos no processo licitatório, bem como por atender as exigências legais e regulamentares concernentes a esta licitação.

Recife, 16 de março de 2016.

Murilo Tolêdo Calafange

Ordenador de Despesa CRP-02

(MODELO)

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Ao

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 2ª REGIÃO – CRP-02.

Ref.: PREGÃO Nº 02/2016

Prezados Senhores,

Declaramos sob as penas da lei e para os fins requeridos no Inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, que cumprimos plenamente com os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Local e data

(Empresa e assinatura do responsável legal)

(MODELO)
ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO
MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ao

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 2ª REGIÃO – CRP-02.

Ref.: PREGÃO Nº 02/2016

Prezados Senhores,

Declaramos sob as penas da lei e para os fins requeridos no Inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, que esta empresa é uma microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente, que não há nenhum dos impedimentos previsto nos incisos do § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, e que cumprimos plenamente com os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Local e data

(Empresa e assinatura do responsável legal)

(MODELO)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE.

A Firma/Empresa ..., sediada na rua ..., no ..., ...(cidade), ... (estado) , inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o no ..., por seu representante legal (Diretor, Gerente, Proprietário, etc.), DECLARA, sob as penas da lei, a INEXISTÊNCIA de fatos supervenientes à data de expedição do Certificado de Registro Cadastral apresentado, que impossibilitem sua habilitação no PREGÃO do CRP-02 N° 02/2016, pois que continuam satisfeitas as exigências previstas no art. 27 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Local e data

(Empresa e assinatura do responsável legal)

(MODELO)

ANEXO V

CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART.7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO CRP02 Nº 02/2016 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2016

A Firma/Empresa ..., sediada na rua ..., no ..., ...(cidade), ... (estado), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o no ..., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) ..., portador(a) da Carteira de Identidade nº... e do CPF nº..., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

.....

(data)

.....

assinatura do representante legal

(Recomendação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA-PREÇO (OBRIGATÓRIO EM PAPEL TIMBRADO E COM OS DADOS DA LICITANTE, CONFORME EDITAL)

Ao
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 2ª REGIÃO – CRP-02
Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2016.

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa proposta-preço para os itens abaixo relacionados, objetivando o fornecimento a esse Conselho, de acordo com o disposto no edital do **Pregão nº 02/2016** e ordenamentos legais aplicáveis:

OBJETO: Contratação de empresa especializada no Agenciamento de Viagens, que compreende o serviço de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacionais e internacionais e hospedagem para Conselheiros, Colaboradores e Funcionários em viagens, em atividades de interesse do Conselho Regional de Psicologia 2ª Região, consoante às especificações dispostas no **ANEXO I** – Termo de Referência do presente Edital

Valor da Taxa de Agenciamento: R\$..... (.....)

Validade da proposta: _____

Loca e data.

**Assinatura do representante legal da empresa licitante
(devidamente identificado)**

ANEXO VII **MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO Nº XXXX/XXXX

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO PARA EMISSÃO. REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGEM AÉREA NACIONAL E INTERNACIONAL E HOSPEDAGEM QUE CELEBRAM CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 2ª REGIÃO E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 2ª REGIÃO, Autarquia Federal instituída pela Lei nº 5.766/71, com sede na av. Visconde de Suassuna, nº 214 – Santo Amaro – Recife /PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.115.516/0001-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, JOSÉ HERMES DE AZEVEDO JÚNIOR, e por outro lado **XX** inscrita no CNPJ/MF sob nºXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (endereço, CNPJ), doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu XXX, celebram o presente contrato decorrente do Processo de Licitação 02/2016 – Pregão Presencial 02.2016, cuja proposta preço e demais documentos apresentados, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, que se regerá pelas normas constantes nas Leis 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93, Decreto nº 3.555/00 e demais normas aplicáveis à espécie, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. O objeto deste **PREGÃO** é a contratação de empresa especializada no Agenciamento de Viagens, que compreende o serviço de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacionais e internacionais e hospedagem para Conselheiros, Colaboradores e Funcionários em viagens, em atividades de interesse do Conselho Regional de Psicologia 2ª Região.
- 1.2. Como passagem aérea, a que se refere o item anterior, compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.
- 1.3. Como trecho, a que se refere o item 1.2, compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.
- 1.4. O valor ofertado pela prestação do serviço de Hospedagem e Agenciamento de Viagens deverá ser único, independentemente de se tratar de passagem aérea nacional ou internacional.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 2.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema informatizado, através de link de acesso que permita ao CONTRATANTE realizar auto reserva, através de "self booking".
- 2.2. As passagens devem ser emitidas com trechos de origem e destino previamente marcados, não sendo permitida a emissão de trechos com datas em aberto.
- 2.3. No caso de cancelamento de viagem ou trecho, ou da não realização do percurso, o CONTRATANTE deverá obrigatoriamente comunicar o fato a contratada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ficando sob a responsabilidade do contratante o pagamento das taxas de cancelamento e remarcação.

2.4. No caso de não utilização do bilhete, fica a CONTRATADA ciente de que deverá disponibilizar o crédito em nome do Conselho Regional de Psicologia da 2ª Região – CRP-02.

2.5. O contratante fica ciente de que a taxa de agenciamento será devida, mesmo nos casos de cancelamento, remarcação ou não utilização da passagem aérea emitida.

2.6. O serviço de Hospedagem deverá ser efetivado em local próximo a seu posterior destino, num raio compreendido entre 15 (quinze) quilômetros, com rota de deslocamento rápido ao local de destino.

2.6.1. As características mínimas a serem observadas pela CONTRATADA para o serviço de hospedagem são as seguintes:

- a) Hospedagem: apartamentos arejados, no padrão suíte, com ar-condicionado, TV,
- b) Café da manhã: servido no mesmo espaço onde ocorrer a hospedagem,
- c) As despesas extras (ligações telefônicas, frigobar, lavanderia e etc.) não serão custeadas pelo Conselho Regional de Psicologia 2ª Região, ficando a cargo da empresa vencedora o controle e cobrança individual aos hóspedes;
- d) A Empresa licitante que sair vencedora do certame licitatório deverá disponibilizar os serviços de hospedagem em quartos triplos, quádruplos ou superior, da melhor forma a atender às necessidades dos(as) participantes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Acompanhar a execução do Contrato e fiscalizar a prestação dos serviços pela CONTRATADA, comunicando-a das irregularidades acaso existentes manifestadas na execução do contrato, para solução imediata;

3.2. Oferecer todas as informações necessárias para que a Contratada possa prestar os serviços dentro das especificações recomendadas;

3.3. Efetuar o pagamento, no vencimento, das faturas apresentadas pela CONTRATADA relativamente aos serviços prestados e atestados pelo CONTRATANTE;

3.4. Comunicar o cancelamento das viagens ou dos trechos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assumindo a responsabilidade pelo pagamento das taxas de cancelamento, reemissão e remarcação bilhetes.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Disponibilizar sistema informatizado, através de *link* de acesso que permita ao CONTRATANTE realizar auto reserva, através de "self booking".

4.2. Repassar sempre para o CONTRATANTE os descontos ofertados pelas companhias aéreas referente as passagens solicitadas.

4.3. Prestar serviço de assessoramento ao CONTRATANTE, indicando sempre qual o melhor trecho, voo mais adequado e outras informações e esclarecimentos necessários à execução do serviço.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor global máximo anual estimado para esta contratação é de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais).

5.2. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ (.....) referente à taxa de agenciamento, por cada passagem aérea emitida e/ou hospedagem, conforme objeto descrito na cláusula primeira do presente contrato.

5.3. O Conselho Regional de Psicologia da 2ª Região pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos correlatos prestados, o valor inscrito na Nota Fiscal/Fatura.

5.4. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da apresentação e atesto da Nota Fiscal no Conselho Regional de Psicologia da 2ª Região – CRP-02.

5.5. O pagamento será realizado por meio de **boleto bancário** ou, na impossibilidade de apresentação deste, em carteira através de cheque mediante recibo de pagamento no valor líquido.

5.6. O pagamento somente poderá ser efetuado se a CONTRATADA estiver em situação fiscal regular, isto é, desde que apresente as certidões elencadas no item 7.7, II, do Edital.

5.7. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da CONTRATADA, importará na prorrogação do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE, por igual prazo sem ônus para a CONTRATANTE.

5.8. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

5.9. Nenhum pagamento realizado pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais.

5.10. O CONTRATADO, fica ciente que, na aquisição de Passagens aéreas e despesas de hospedagem através da Agência de Turismo, **será efetuada a retenção de impostos, observadas as disposições da Lei 9.430/96, Instrução Normativa SRF nº 1234/2012, Lei complementar 87 de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir).**

5.11. O CONTRATADO fica ciente sobre os valores referentes à taxa de emissão do bilhete, taxa de embarque, remarcações e cancelamentos conforme retenções descritas no item **5.10**.

5.12. Caso o CONTRATADO seja optante pelo Sistema integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317/96, deverá apresentar comprovante de opção pelo SIMPLES NACIONAL obtido através do sitio da Receita Federal, juntamente com a Nota Fiscal ou Fatura. Caso não sendo o CONTRATADO optante do simples ocorrerá retenções legais.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O presente termo terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o Artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, mediante termo aditivo.

6.2. As despesas decorrentes do presente PREGÃO correrão à conta do Orçamento Próprio do Conselho Regional de Psicologia da 2ª Região, aprovado para o exercício de 2016:

“Passagens”, Rubrica **6.2.2.1.1.01.04.03.007**,
6.2.2.1.1.01.04.03.007.001 – Funcionários R\$ 20.000,00;
6.2.2.1.1.01.04.03.007.002 – Conselheiros R\$ 20.000,00;
6.2.2.1.1.01.04.03.007.003 – Colaboradores R\$ 10.000,00

“Hospedagens e Alimentação”, Rubrica **6.2.2.1.1.01.04.03.008**.

6.2.2.1.1.01.04.03.008.001 – Funcionários R\$ 12.000,00;

6.2.2.1.1.01.04.03.008.002 – Conselheiros R\$ 14.000,00;

6.2.2.1.1.01.04.03.008.003 – Colaboradores R\$ 12.000,00.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DOS PREÇOS

7.1. É vedado o reajustamento de preços pelo período de 12 (doze) meses.

7.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

7.3. Será permitida a alteração contratual para restabelecer a relação que as partes pactuaram entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, devidamente comprovada.

7.4. Os pagamentos oriundos do período onde está sendo discutida a revisão de preços serão efetuados conforme o valor registrado, até a decisão final do pedido de realinhamento do contrato, sob pena de sujeitar-se à aplicação de penalidades administrativas.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. A rescisão do Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa:

I - descumprir as condições estabelecidas neste Contrato;

II – recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir seu preço, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV – for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

V – for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

8.2. A comunicação da rescisão do Contrato deverá ser feita pessoalmente ou por correspondência, com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

8.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa detentora, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial da União – DOU, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o Contrato a contar da última publicação.

8.4. Independentemente das previsões retro indicadas, a CONTRATADA poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha

comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. Independentemente das responsabilidades civil e/ou criminal, ficará impedido de licitar e contratar com o Conselho Regional de Psicologia da 2ª Região e demais órgãos e entidades da Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, devendo, também, ser descredenciado, pelo mesmo prazo estabelecido anteriormente, do respectivo sistema de cadastramento de fornecedor, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002, publicada no DOU. de 18 / 7/ 2002, sem prejuízo de sujeição às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 .

9.2. A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o presente Contrato, bem como a recusa em executar o contrato implicará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) sob o valor global estimado para essa contratação.

9.3. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa decorrente da inadimplência contratual será de 10% (dez por cento) sobre o total ou parte da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço de nova contratação, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei n.º 10.520/02.

9.4. Independentemente da aplicação da(s) penalidade(s) retro indicada(s), a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados ao Conselho Regional de Psicologia da 2ª Região, decorrentes de sua inadimplência.

9.5. A(s) multa(s) será(ão) descontada(s) do(s) pagamento(s) eventualmente devido(s).

9.6. Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento, pela detentora, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação do Índice Geral de Preços ao Consumidor (IGP-M), ou índice que venha substituí-lo.

9.7. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

9.8. Da aplicação de multas caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

9.9. A mora na execução, além de sujeitar a CONTRATADA à multa, autoriza a Administração a declarar rescindido o contrato e punir a faltosa com a suspensão do direito de licitar e contratar com todos os órgãos e entidades da Administração Pública, na forma capitulada no art. 7º da Lei n.º 10.520/02, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito à defesa prévia e ao contraditório.

9.10. À formalização da sanção prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/02, facultado, também para a aplicação de qualquer outra penalidade, é assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório.

9.11. Após o julgamento dos recursos contra a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com o Conselho Regional de Psicologia da 2ª Região e demais órgãos e entidades da Administração Pública, ou transcorrido o prazo sem sua interposição, as penalidades aplicadas deverão ser divulgadas pelo CRP-02 no Diário Oficial da União - DOU.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da execução dos serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos do PREGÃO RP CRP-02 N.º 02/2016, constantes do Processo Licitatório CRP-02 N.º 02/2016, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da CONTRATADA.

10.2. A execução do CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002, publicada no DOU de 18/7/2002, aplicadas subsidiariamente as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21/6/1993, publicada no DOU de 22/6/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O presente contrato será publicado no Diário Oficial da União – DOU. e será registrado no Conselho Regional de Psicologia da 2ª Região.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Integram este Contrato o EDITAL do PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2016, seus Anexos e as PROPOSTAS das empresas CLASSIFICADAS, envolvendo aquela(s) que apresentou(aram) o menor preço e também a(s) outra(s) que concordou(aram) em fornecer o(s) produto(s) pelo preço da primeira colocada.

12.2. Os casos omissos neste Contrato serão solucionados pela autoridade superior do Conselho Regional de Psicologia da 2ª Região, com base na legislação estadual e, subsidiariamente, nos termos da legislação federal e princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal - Secção Pernambuco, como único competente para dirimir eventuais divergências, dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, quando não forem resolvidas administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que este seja.

Recife, __ de _____ de 2016.

**CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 2ª REGIÃO
CONTRATANTE**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: RG. CPF

NOME: RG. CPF